



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1211

Recife - Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 917/2023

Recife, 15 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 23/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.165/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 1.166/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina nos termos da Portaria PGJ nº 1.104/2023, publicada no Diário Oficial de 10/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ nº 276/2023, a partir de 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 1.167/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/05/2023 a 22/05/2023, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 1.168/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.169/2023**  
**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.170/2023**  
**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.171/2023**  
**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.172/2023**  
**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.173/2023**  
**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Angelim nos termos da Portaria PGJ nº 1.107/2023, publicada no Diário Oficial de 10/04/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.174/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.175/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de

Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.176/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.177/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de alteração de férias nº 452279/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 914/2023, publicada no Diário Oficial de 16/03/2023, por meio da qual foi designada a Bela. LUCILE GIRÃO ALCANTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.178/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.179/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/04/2023 a 30/04/2023, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.180/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 843/2023, publicada no Diário

Oficial de 10/03/2023, por meio da qual foi designada a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.181/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação dos integrantes do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), por meio da Portaria PGJ nº 2.140/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada Ouvidoria do MPPE nos termos do processo SEI nº 19.20.0264.0009054/2023-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, da designação para integrar Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), atribuída pela Portaria PGJ nº 2.275/2021.

II - Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Membro indicado pela Ouvidoria do Ministério Público, para integrar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP).

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 1.182/2023**

**Recife, 13 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação dos integrantes do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP) por meio da Portaria PGJ nº 2.140/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Encarregada de Dados do MPPE para alterar seu indicado na composição do GEX-PDAP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Administração, da designação para integrar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), atribuída pela Portaria PGJ nº 2.140/2021.

II – Designar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministerial - Administração, servidora indicada pela Encarregada de Dados do MPPE, para integrar e secretariar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP).

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais (Em Exercício)

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 093/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1294.0007954/2023-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0575.0008248/2023-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006572/2023-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006572/2023-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e

pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006577/2023-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006564/2023-71

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006805/2023-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, à Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006160/2023-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, bem como de

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

passagens aéreas, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0008745/2023-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/04/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 480,21, ao Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.037/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Belo Jardim - PE no dia 17/04/2023, com saída no dia 16 e retorno no dia 17/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº Data: 13/04/2023

##### Recife, 13 de abril de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 13/04/2023

Documento nº: 15477579

Requerente: TJPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15500257

Requerente: TJPE

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15455757

Requerente: TJPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15500040

Requerente: TJPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15364835

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15533141

Requerente: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 15441170

Requerente: PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15535673

Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de abril de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 059/2023

##### Recife, 13 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 15ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 17 a 21 de abril, conforme Aviso nº 52/2023-CSMP, publicado no DOE de 30/03/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 13 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2023

##### Recife, 13 de abril de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos membros titulares dos cargos de Promotor de Justiça Criminal da Capital, com o fim de transformação de cargo vago em Promotoria de Justiça para atuação perante a Vara de Execuções Penais da Capital, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a efetiva instalação da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto (VEPEMA), o que ocasionou uma significativa elevação do quantitativo de movimentação processual na 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO que a 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital está atuando perante duas Varas de Execuções Penais, a revelar a necessidade de criação de novo cargo de Promotor de Justiça para fazer face ao incremento da demanda judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativa SEI 19.20.1321.0017033/2022-86, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR a 2ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital em 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação específica junto à Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC, conforme definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições do 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para que passe a atuar perante a Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPMA), conforme definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colegiado de Procuradores de Justiça

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 417/2023 Recife, 13 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 418/2023 Recife, 13 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 419/2023 Recife, 13 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 368/2023 de 30/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 420/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 361/2023 de 29/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 421/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0587.0008830/2023-65, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.106/2023, publicada em 10/04/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LARISSA DA SILVA FERREIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.495-7, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/05/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 067/2023

Recife, 13 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 607

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 608

Assunto: Notícia de Fato nº 015/2023

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 609

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Lúcia de Assis

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 610

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 611

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 612

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 613

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 13/04/23

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 172/2022  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 06/2023  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Alteração de Atribuição  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Pesca  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 12/04/23  
Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 453566/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2023  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453567/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/04/2023  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453386/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/04/2023  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar;

Número protocolo: 453388/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar;

Número protocolo: 453242/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/04/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453079/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453063/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453089/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453023/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453065/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453067/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 452941/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 452930/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/04/2023  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 452901/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/03/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 452607/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 30/03/2023  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 452463/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 30/03/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 016/2023  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para o revolvimento da matéria nesta seara disciplinar, determino a remessa de cópia dos expedientes em comento ao CSMP, para fins de ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Cumprida a sobredita diligência, archive-se, dando-se conhecimento do presente pronunciamento ao noticiante. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 06/2023  
Data do Despacho: 31/03/2023  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o Ofício (...) foi remetido ao(a) Promotor(a) de Justiça (...) recentemente, mais precisamente aos 23/03/2023, após referido(a) agente ministerial retornar de regular gozo de férias, e tendo em vista a necessidade de se aguardar o decurso do prazo conferido ao(a) mencionado(a) agente ministerial para responder mencionado expediente, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 10/2023  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência ao noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 03/2023  
Data do Despacho: 11/04/2023  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, e ante a previsão contida no

art. 35 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino o encaminhamento dos presentes autos ao Eg. OECPJ, para fins de julgamento do sobredito pedido de revisão, promovendo-se as devidas anotações.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 13/2023  
Data do Despacho: 11/04/2023  
Interessado: (...)

Ante o exposto, considerando a ausência de indícios da quebra de dever funcional, bem assim o descumprimento da exigência prevista no art. 28, §1º, do RI da CGMP, resolvo indeferir a reclamação, com o consequente arquivamento do presente procedimento. Dê-se conhecimento ao(a) noticiante. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01589.000.013/2023

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.013/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o Edital deverá seguir as normativas presentes na Lei Municipal em Vigor no dia 3 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que a nova normativa seria votada no dia 12 de abril de 2023, em data posterior ao Edital publicado;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito

aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

1.1) Que adêquem o Edital das Eleições do Cargo de Conselheiro Tutelar, já publicado, à Lei Municipal em vigor no dia 03/04/2023, observadas as disposições pertinentes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231 /2022 do Conanda, de modo a garantir segurança jurídica a todo o processo, evitando se eventuais impugnações;

1.2) Que seja dada ampla divulgação do novo Edital Retificado, remetendo cópia à Promotoria.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Orobó, 12 de abril de 2023.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça de Orobó.

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02166.000.234/2022 Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02166.000.234/2022 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02166.000.234/2022

Investigado(a): Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (CNPJ: 11.694.262/0001-10).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625 /93, in art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de reclamações de prática de poluição sonora causadas pela empresa Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (PREMOCIL), localizada no município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), no Ofício nº 060-2022 (evento 17), datado de 05/07/2022, esclareceu que a empresa PREMOCIL é licenciada, portadora da RLO de nº 25.22.02.0019-1, concedida em 25/02 /2022 e vinha adotando as medidas mitigadoras pertinentes de poluição sonora. Todavia, após a concessão da licença, o empreendimento, para aperfeiçoar o processo industrial, adquiriu novos maquinários para inclusão na linha de produção e realocou os antigos maquinários, para viabilizar a logística da atividade (evento 17);

CONSIDERANDO o relato da AMMA de que a empresa PREMOCIL buscou alternativas para atingir os parâmetros legais, inclusive, apresentou "LAUDO DE INCOMODIDADE SONORA", contendo algumas medidas adotadas para solucionar o problema da existente com os vizinhos. Entretanto, o maior problema diz respeito ao antigo maquinário realocado, porque aparentemente houve significativa aproximação com o local em que reside a parte denunciante (evento 17);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental decorrente de vistoria realizada em 25/07/2022, em que a AMMA apresentou as seguintes conclusões quanto à existência da prática de poluição sonora pela PREMOCIL: "1. Com exceção da residência nº 1383, os valores aferidos se encontram dentro dos limites estabelecidos pela NBR 10151:2019 para o período diurno em Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa (60 dB) e Área mista predominantemente residencial (55 dB); 2. A máquina de corte de ferro gera ruído influente no nível de pressão sonora total na residência 1383, devendo O empreendedor ser notificado com prazo para implantar medidas de controle para alcançar os níveis permitidos pela NBR 10151:2019; 3. A máquina Vibratt gera vibração perceptível em três das cinco residências visitadas, devendo o empreendedor implantar medidas de controle de vibração ou apresentar Laudo + ART de Responsável Técnico atestando que não há riscos para a estrutura da vizinhança" (evento 18);

CONSIDERANDO que o procedimento em tramitação nesta Promotoria recebeu promoção de arquivamento, diante de novo relatório da AMMA, no qual constatou, a partir das medições realizadas, que as alterações mitigadoras promovidas pelo empreendimento "foram suficientes para minimizar os impactos causados tanto pelas emissões de ruídos como pela vibração. Sendo que quando o ruído com a máquina em atividade foi maior do que o observado na residência (1379), o mesmo não foi intenso o suficiente para caracterizar impacto por poluição sonora. Em relação ao impacto por vibração, a residência mais afetada na última fiscalização (1331) apresentou melhora significativa com as medidas mitigadoras e as emissões sonoras não mostraram diferenças no ruído habitual da residência e da máquina em atividade" (evento 24);

CONSIDERANDO o teor das informações registradas pelo Cartório, em atendimento por demanda espontânea da parte denunciante, com o objetivo de relatar a manutenção e o agravamento da prática de poluição sonora pela empresa denunciada, nos termos a seguir: "(...) Que não houve resolução da presente demanda, uma vez que a perturbação continua, que além dos prejuízos financeiros pois a sua casa está com "rachaduras" pela crepitação da máquina, como de objetos dentro de casa, e principalmente o prejuízo psicológico, uma vez que reside com o seu pai, idoso 83 anos que faz tratamento oncológico. Informou ainda, que já estabeleceu contato com o proprietário "Cesar" e que várias vezes prometeu solucionar essa situação e até a presente data, nada foi feito. Que não tem condições da situação continuar dessa forma, solicitando que seja tomada as medidas cabíveis, para que ela e toda a vizinhança possa restabelecer a qualidade de vida. Pontuou ainda, que fiscalização deve comparecer nos dias SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E QUINTA, que eles compareça na residência da requerente para que vejam como é dentro da sua casa, uma vez que colocam a potência máxima da máquina" (evento 33);

CONSIDERANDO o teor de nova denúncia registrada pelo Cartório, em atendimento por demanda espontânea realizada nesta Promotoria, nos termos a seguir: "(...) Que é vizinho da fábrica da Premocil, e que tem sofridos grandes danos psicológicos, devido as máquinas de grande porte, onde os barulhos começam de 6h da manhã sem intervalos de almoço indo até 17:30 da tarde, interruptamente. Declarou ainda, que essa situação começou a proximamente um ano, que tentou de várias maneiras resolver administrativamente, como baixo assinado, realizando reuniões, como também houve fiscalização pelos órgãos competentes, realizando medições, que segundo o declarante usaram de má-fé, uma vez que não ligaram as máquinas com o barulho habitual, com os materiais, e sim, as máquinas sem os materiais, o que reduz consideravelmente os barulhos, que tem causado grande dano psicológico aos moradores que residem próximo a fábrica da Promocil" (evento 37);

CONSIDERANDO que os representantes da empresa investigada

compareceram ao Ministério Público, oportunidade em que requerem a concessão de um prazo máximo de 90 (noventa dias) para readequarem suas atividades, minimizando os impactos dos ruídos gerados pelas máquinas industriais, conforme disposto em "Plano de Ação de Continuidade de Adequação de Não Conformidade por Intercorrência do Ruído Gerado por Máquina Industrial" (evento 47);

CONSIDERANDO o resultado de nova intervenção da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), no Relatório de Fiscalização de evento 51, no qual lavrou o Auto de Infração nº 03/2023, por constatar que o valor final das medições de ruídos sonoros realizados na empresa denunciada ultrapassa o estabelecido na legislação pertinente, caracterizando a prática de poluição sonora em relação às aferições realizadas nas residências próximas (evento 51);

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo Gerente de Produção da empresa denunciada, nos termos a seguir: "Nesta Presente data, compareceu nesta Promotoria de Justiça Gustavo Alves de Carvalho, gerente de produção da Empresa Promocil, informando que estão dentro do prazo, e já estão implementando as medidas adotadas, para amenizar a poluição sonora advinda dos maquinário, como consta as fotos em anexo (Segue imagem com revestimento em borracha dos cavaletes de suporte das barras de aço. As mesmas caem sobre a borracha amortecendo e mitigando o ruído "aço com aço". (Revestimento também sobre roletes, com borracha. Atenuando o ruído proveniente de pequenos impactos do aço sobre aço). E informou ainda, que a conclusão das obras, sejam concluídas assim que os demais fornecedores externos, concluírem as entregas dos demais materiais necessários para que seja possível, cumprir inicialmente com o acordo, nesta Promotoria de Justiça" (evento 57);

CONSIDERANDO o teor das novas informações apresentadas pela parte denunciante, nos termos a seguir: "Compareceu nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Virgínia Santa informando que a situação tem se agravado a cada dia, que novos maquinário estão sendo utilizados, agravando cada vez mais os barulhos e ruídos que tem perturbado os moradores vizinhos da empresa. Além disso, relatou ainda que o muro da sua residência é vizinho da empresa Premocil, e que o acúmulo de água no seu recinto, tem repassado para seu muro, provando danos materiais, com infiltrações e fissuras no seu muro. Comprovando através de anexos (vídeos), encontra-se no . Dou Fé" (evento 64);

CONSIDERANDO as recentes informações apresentadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, no sentido de que não houve renovação de licença de operação da empresa denunciada, nos termos a seguir (evento 79): "Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que propositalmente NÃO foi renovada a Licença de Operação nº 25.22.02.0019-1 em favor da Premocil, embora solicitada pela empresa, pois somente essa será concedida quando o empreendimento finalizar a implementação de todas as medidas mitigatórias de impacto ambiental, e devidamente atestada a efetividade por equipe técnica desta Agência, cabe ressaltar que, de acordo com nota informativa apresentada, o prazo firmado com a nobre Promotoria se encerra em 12 de abril de 2023. Isto posto, após a conclusão das intervenções, o parecer técnico bem como documentações derivadas deste, serão encaminhadas ao Parquet, respeitando o prazo supracitado, e em relação ao pedido de renovação da licença ambiental, será reavaliada dependendo das conclusões do parecer, sendo que, se favoráveis, a Licença será emitida estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve demonstração de que foram realizadas todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental no âmbito da empresa denunciada;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstraram que o ruído, a partir de 55dB(A), provoca estresse leve, excitante, causando dependência e levando a durável desconforto, e que, a partir de 65 dB(A), esse estresse se torna degradativo do organismo, com desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc.

CONSIDERANDO que a poluição sonora é a perturbação que envolve maior número de incomodados e, diante dos graves danos causados à saúde humana, já ocupa a terceira prioridade entre as doenças ocupacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55 Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros para exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora deve ser precedida de LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/81, configurando crime ambiental, de ação penal pública incondicionada, o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal n.º 9.605/98);

CONSIDERANDO que no sistema legal brasileiro, a função preventiva do poder público através do licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas sim um dever, e que por meio do licenciamento, o Poder Público está obrigado a exercer seu poder de polícia no sentido de evitar ou minimizar impactos ambientais negativos causados por empreendimentos ou atividades, que devem ser submetidos ao necessário e prévio procedimento licenciador;

CONSIDERANDO que o licenciamento é atividade decorrente da atuação estatal preventiva, que deve estar embasado nos princípios da administração pública (artigo 37, CF) legalidade, publicidade e moralidade, sendo a desatenção a tais postulados geradora de responsabilização dos agentes públicos faltosos (artigos 66, 67, 68 e 70, parágrafo 3º da Lei 9.605/98; artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81, e artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92) e do próprio ente público detentor do poder de polícia;

CONSIDERANDO ser competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedir licença ambiental de operação que autoriza a utilização do maquinário pela empresa investigada;

CONSIDERANDO que o art. 54, da Lei Federal n.º 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que as Resoluções n.º 001 e n.º 002 do CONAMA, de 08 de março de 1990, estabelecem, respectivamente, critérios e padrões para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da poluição sonora, que devem ser respeitados por todas as pessoas físicas e jurídicas em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados

em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

CONSIDERANDO que toda licença administrativa é espécie de ato administrativo que deve preencher os requisitos do ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo, objeto) e que a validade de todo ato administrativo depende do preenchimento desses requisitos;

CONSIDERANDO que a administração pública deve realizar o bem comum por meio da aplicação correta das normas jurídicas e da moral administrativa, não podendo relegar os fins sociais a que sua ação se dirige;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário.

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º. 12/94):

RECOMENDAR à Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (PREMOCIL), que conclua, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, todas as medidas mitigadoras à redução do impacto ambiental existente no âmbito da empresa denunciada, aferidas por ocasião de fiscalizações realizadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada (AMMA), a qual, inclusive, já se encontra com o prazo da Licença de Operação n.º. 25.22.02.0019-1 expirado.

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada a adoção das seguintes providências:

1. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias conferidos à empresa denunciada para cumprimento aos termos da Recomendação expedida por esta Promotoria, proceda à realização de nova fiscalização na Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda, para constatar se foram efetivamente adotadas todas as medidas mitigadoras à redução do impacto ambiental existente no âmbito da empresa denunciada;

2. Constatada que foram adotadas as medidas mitigadoras de impacto ambiental e, uma vez renovada a Licença de Operação Ambiental, esclarecer quais as condições, restrições, prazo de validade e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor;

3. Caso não haja possibilidade de renovar a Licença de Operação Ambiental, por permanência da empresa denunciada em prática de ilícito ambiental, realizar a interdição do estabelecimento ou, caso assim entenda, dos maquinários geradores de ruído ambiental, por gerar poluição sonora e por ausência de licença ambiental para funcionamento, vez que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

não preenche o requisito da instalação de adequação acústica eficiente, até a conclusão das obras a serem realizadas pela empresa Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

4. Prestar informações acerca das medidas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda, por seu dirigente responsável, solicitando que seja informado a este Órgão Ministerial, através do e-mail institucional, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento e cumprimento dos termos desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Encaminhe-se cópia da Recomendação às partes denunciadas, para ciência.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Após o decurso do prazo ou com a apresentação de resposta, volteme conclusos, para análise.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 11 de abril de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada  
(Em Exercício Cumulativo)

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.056/2023

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.056/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.056/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva à criança K. de S. A. no âmbito da Creche Municipal Sítio do Cardoso CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ALICE SANTANA RODRIGUES, em 13.03.2023, perante a 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, posteriormente remetida a esta 28PJDCAP, relatando que seu filho K. de S. A., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atualmente matriculado na Creche Municipal Sítio

do Cardoso, não está recebendo os serviços de educação inclusiva de forma regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva à criança K. de S. A. no âmbito da Creche Municipal Sítio do Cardoso";  
2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, do e-mail encaminhado pela notificante em 13.03.2023, bem como do laudo médico em anexo, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta de educação inclusiva ao estudante K. de S. A., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Creche Municipal Sítio do Cardoso, notadamente a apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PA nº 01576.000.004.2023****Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regimento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da

violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, com práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto nº 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2º, I do Decreto nº 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2º, IV do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4º, IX do Decreto nº 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2º, VI do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais - que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13.431/17 e no Decreto Federal n.º 9.603/18;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n.º 13.431/17);

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei n.º 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto n.º 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º, I do Decreto n.º 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO buscar induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, promovendo-se, inicialmente, as seguintes diligências, sem embargo de outras que julgarem pertinentes:

I – Expedir ofício à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, requisitando que informe:

a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96);

b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal n.º 13.935/2019;

c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de alunos, professores, funcionários);

d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

f) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617/2012;

g) que a respectiva Secretaria de Educação encaminhe ofício aos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS a fim de que informem:

g.1) se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB e, em caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis;

g.2) se a escola mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

g.3) se a escola possui fluxos instituídos para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

g.4) se a instituição possui equipe multiprofissional para atender as demandas;

g.5) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617/2012.

II – Expedir ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas.

III – Expedir ofício à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias.

IV – Expedir ofício ao CONSELHO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, solicitando que informe se já instituiu Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 9.603/18, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, e, em caso negativo, questionar os motivos para a não instituição do conselho, e se há planejamento para que seja instituído;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



V – Expedir ofício ao CREAS, CONSELHO TUTELAR e à POLÍCIA MILITAR a fim de que informem as medidas adotadas e busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no âmbito de suas atribuições.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PA nº 01576.000.003.2023

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regimento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar,

promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto nº 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2º, I do Decreto nº 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2º, IV do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4º, IX do Decreto nº 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2º, VI do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais – que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei nº 12.594/2012 que

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13431/17 e no Decreto Federal n.º 9.603/18;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n.º 13.431/17);

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei n.º 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto n.º 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º, I do Decreto n.º 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO buscar induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, promovendo-se, inicialmente, as seguintes diligências, sem embargo de outras que julgarem pertinentes:

I – Expedir ofício à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, requisitando que informe:

a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96);

b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal n.º 13.935/2019;

c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de alunos, professores, funcionários);

d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

f) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617/2012;

g) que a respectiva Secretaria de Educação encaminhe ofício aos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS a fim de que informem:

g.1) se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB e, em caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis;

g.2) se a escola mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

g.3) se a escola possui fluxos instituídos para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

g.4) se a instituição possui equipe multiprofissional para atender as demandas;

g.5) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617/2012.

II – Expedir ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas.

III – Expedir ofício à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, requisitando que informe:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias.

IV – Expedir ofício ao CONSELHO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, solicitando que informe se já instituiu Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e, em caso negativo, questionar os motivos para a não instituição do conselho, e se há planejamento para que seja instituído;

V – Expedir ofício ao CREAS, CONSELHO TUTELAR e à POLÍCIA MILITAR a fim de que informem as medidas adotadas e busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no âmbito de suas atribuições.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça

encontra-se vivendo em situação degradante e incompatível com a vida humana;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Expeça-se Ofício ao CRAS, solicitando que promova, imediata e diretamente :

2.1 a inclusão do Sr. Marcelo Mendes da Silva em programas assistenciais e cadastro no LOAS, caso os requisitos legais encontrem-se preenchidos;

2.2 nova perícia com acompanhamento de médico psiquiatra para fins de atestar seu atual quadro clínico.

Dê-se ciência a este órgão ministerial, mediante relatório pormenorizado, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Milena de Oliveira Santos Carmo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.027/2022**  
**Recife, 5 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS  
Procedimento nº 01654.000.027/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01654.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: tratamento psiquiátrico

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

CONSIDERANDO o teor na Notícia de Fato nº 01654.000.027/2022, dando conta de que o Sr. Marcelo Mendes da Silva

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.041/2023**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.041/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em face da empresa A Q FERREIRA ME, CNPJ Nº 14.837.787/0001-59,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório deste 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa A Q FERREIRA ME, CNPJ nº 14.837.787/0001-59, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.043/2023**

**Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.043/2023 — Notícia de Fato

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar as reformas estruturais na Escola Municipal de Artes João Pernambucano

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do PAP 01891.001.026 /2021, na qual há a notícia de irregularidades estruturais no âmbito da Escola Municipal de Artes João Pernambucano, notadamente a) ausência de revestimento acústico das cabines de aula prática; b) necessidade de aquisição de materiais necessários para experimentos de novas técnicas nas oficinas de artes visuais; c) necessidade de aquisição de materiais de suporte elétrico (microfones, adaptadores, cabos auxiliares e etc); e d) necessidade de aquisição de instrumentos novos e recuperação dos instrumentos musicais existentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes

princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as reformas estruturais na Escola Municipal de Artes João Pernambucano";

2) Expeça-se ofício à SEDUC Recife, para que apresente informações atualizadas acerca de eventual conclusão dos serviços a) revestimento acústico das cabines de aula prática; b) aquisição de materiais necessários para experimentos de novas técnicas nas oficinas de artes visuais; c) aquisição de materiais de suporte elétrico (microfones, adaptadores, cabos auxiliares e etc); e d) aquisição de instrumentos novos e recuperação dos instrumentos musicais existentes no âmbito da Escola de Artes João Pernambucano no prazo de 30 (trinta) dias;

3) Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

### **PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01783.000.046/2023**

**Recife, 12 de abril de 2023**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01783.000.046/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

**OBJETO:** Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Exu/PE - ano 2023

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o CONDICA de Exu/PE, enviou a este órgão ministerial o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificado do Conselho tutelar de Exu/PE, no ano de 2023, publicado em 31/03/2023;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Exu/PE, que ocorrerá em 01 de outubro de 2023, determinando, desde logo:

1. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

2. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, bem como todos os demais documentos já encaminhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu/PE, referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares;

3. A expedição de ofício ao COMDICA, solicitando informações, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

4. A expedição de ofício ao Município de Exu/PE, solicitando informações, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

5. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Exu, 12 de abril de 2023.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.004/2023  
Recife, 7 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02237.000.004/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02237.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA USB SANTA JOANA.

**INVESTIGADO:** MUNICÍPIO DE XEXÉU

**CONSIDERANDO** que o presente Inquérito Civil no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar os fatos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVADOR**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiados na representação encaminhada pelo CREMEPE, cujo teor versa sobre as precárias condições de funcionamento na USB SÁNTA JOANA, localizada em Xexéu/PE.

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

Resolve instaurar Inquérito Civil para coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Determinando, desde logo:

1) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;

2) Oficie-se ao Gerente Geral da Vigilância Sanitária Estadual, requisitando-o que seja realizada, com urgência, vistoria voltada a avaliar as condições de estrutura e funcionamento da USB SÁNTA JOANA, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo acerca das constatações obtidas pelos técnicos responsáveis pela citada vistoria;

3) Determino ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 07 de abril de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.215/2022**  
**Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA  
Procedimento nº 01720.000.215/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01720.000.215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85; da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução CSMP nº 003/2019; e, ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01720.000.215/2022, instaurada a partir de

relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, informando situação do infante A.C.S.;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP no. 003/2019, como no caso em análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet com o objetivo de assegurar o bem-estar da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Agende-se reunião com o Conselho Tutelar no dia 13/04/2023 às 13hs;

2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

3. Cumpra-se.

Terra Nova, 12 de abril de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01920.000.392/2022**  
**Recife, 11 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01920.000.392/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01920.000.392/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Risco de tombamento do muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos

**INVESTIGADO:** Poder Público e outros.

1. Trata-se de procedimento instaurado nessa Promotoria em virtude de Declínio de Atribuição da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, dando conta do risco de desabamento do muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos, localizada na Avenida Jardim Brasília, nº. 733, no bairro de Peixinhos, no Município de Olinda/PE. Em 22 de novembro de 2022, considerando o alegado pela Municipalidade através do Ofício nº. 619/2022/GAB-SEMAPU/PMO, no sentido de que a localidade do muro objeto dos autos pertenceria ao Município do Recife, a representante ministerial da 3ª PJDCO, à época, entendeu falecer a essa Promotoria de Justiça atribuição territorial para conduzir a apuração dos fatos noticiados, motivo pelo qual houve Declínio de Atribuição, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Capital com atuação na defesa da habitação e urbanismo (35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital).

2. Contudo, posteriormente após o Declínio de Atribuição por parte da 3ª PJDCO, houve o recebimento de expedientes da COMPESA e da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda (Ofícios nº. 1222/2022/GGR/SGV/COMPESA e nº. 977/2022-GAB/SGU /PMO, respectivamente), tendo a representante ministerial da 35ª PJDCO entendido que a localidade do muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos, seria, de fato, no município de Olinda/PE, ensejando, portanto, em 17 de janeiro de 2023, mais um Declínio de Atribuição, tendo os autos do presente procedimento retornado à 3ª PJDCO para que fosse dado prosseguimento às investigações.

3. Observa-se que, por meio do Ofício nº. 1222/2022/GGR/SGV/COMPESA, a Compesa, novamente, solicitou que fossem adotadas as providências pertinentes a viabilizar o início das obras de recuperação do Muro da ETE Peixinhos, destacando a necessidade de cautela para a realização da obra, uma vez que serão abarcadas diretamente 76 (setenta e seis) pessoas e 41 (quarenta e um) imóveis, bem assim por se tratar de área com famílias em situação de risco, vulnerabilidade socioeconômica e habitações precárias.

4. Juntou-se aos autos, também, o Ofício nº. 977/2022-GAB/SGU/PMO, datado de 21 de dezembro de 2022, encaminhado pela Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, contendo solicitação de realização de reunião para deliberação/tratativas acerca da questão objeto dos autos.

5. Diante de todo o exposto, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

b) a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA nessa Promotoria de Justiça ou por meio da Plataforma Google Meet, em dia e hora previamente agendados, de acordo com a disponibilidade da

agenda desta Promotoria de Justiça, com a participação de representantes da COMPESA, da SGU e da SEMAPU.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de abril de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01653.000.102/2021  
Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES  
Procedimento nº 01653.000.102/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01653.000.102/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de supostas fraudes no recebimento do programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial no município de Correntes/PE; pelos investigados: a) Filomena Ferreira Gomes: referente ao período de abril de 2014 a maio de 2021; b) Cileide Gonçalves de Freitas, referente ao período de janeiro de 2013 a maior de 2021; c) Gustavo Gomes Galvão, referente ao período de março de 2019 a maio de 2021; d) Kátia Tenório da Silva, referente ao período de abril de 2017 a maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** os supostos danos ao erário público causados pela fraude no recebimento dos benefícios do bolsa família e auxílio emergencial, relatados no objeto desta portaria;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Volte-nos conclusos para aferição da atribuição para atuar no feito. Cumpra-se.

Correntes, 13 de abril de 2023.

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.288/2022  
Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.288/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02165.000.288/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.288/2022 que demonstra possíveis irregularidades durante o exercício financeiro de 2017, comeditos pelo gestor à época, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão das investigações na forma de Procedimento Preparatório findou, mas resta ainda a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessárias;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-

CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 13 de abril de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.104/2022  
Recife, 4 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
Procedimento nº 02220.000.104/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 698701 - Lei 504/2012 - Agentes Fiscais e fiscais de tributos - equiparação Auditores - lei 910/2022 Camaragibe

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de abril de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.123/2022****Recife, 4 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.123/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.123/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** (DPP) CONTRATO 0046/22, PROC. LIC. 001/2022, PROC. ADM. 001 /2022, PREGÃO 001/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONTÊINER - AGEMAR LOCAÇÃO

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de abril de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.893/2022****Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.893/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.893/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a lotação de professor regente em turma do CMEI Alcides Tedesco Restelli

CONSIDERANDO o teor das manifestações realizadas em 22.11.2023 e 27.11.2022, perante a Ouvidoria do MPPE, na

qual há o relato de ausência de professor regente em uma das turmas do CMEI Alcides Tedesco Restelli;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que o quadro de professores regentes da referida unidade escolar encontra-se completo;

CONSIDERANDO a necessidade de confirmar as informações prestadas pela pasta municipal junto à parte noticiante;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de professor regente em turma do CMEI Alcides Tedesco Restelli";

2- De ordem, estabeleça-se contato com a parte noticiante, encaminhando-lhe cópia da NT 113/2023-SEAF, para, se desejar, manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.001.099/2022****Recife, 16 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.001.099/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02328.001.099 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, contendo relato sobre a falta de funcionários do CRAS Charnequinha, para atender a população.**CONSIDERANDO** a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;**CONSIDERANDO** a resposta apresentada pela SMPS (Evento 0017), informando que segue em curso o encaminhamento de servidores e técnicos para composição da equipe do equipamento sociassistencial em comento;**CONSIDERANDO** a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso;**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar a demanda ora apresentado, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

2) Aguardem os autos no cartório pelo prazo de 30 dias, ou até que novas informações sejam apresentadas. Após transcurso, oficie-se novamente a SMPS para que apresente informações atualizadas no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de março de 2023.

Bruno Melquiades Dias Pereira,  
Promotor de Justiça.**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 040/2023****Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 040/2023**

A Organizadora do evento a ser realizado no Sítio São Paulo intitulado "5ª Cavalgada Encontro dos Amigos", localizado na zona rural Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.864.124-81, portador da cédula de identidade RG nº 9.073.052, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";**COMPROMETE-SE** o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 5º Cavalgada Encontro dos Amigos, a ser realizado no dia 17/04/2023, localizado no sítio São Paulo zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 09h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de Abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 039/2023**  
**Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 039/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus

mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 15/04/2023, e 22/04/2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, ambos iniciando às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de Abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF IC 02053.000.149/2022 Recife, 12 de abril de 2023**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
REF IC 02053.000.149/2022

No dia 12 de abril de 2023, às 12 horas, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, e o Sr. Ednaldo Antônio da Silva, ID 8790629 SSP/SP, representante legal do Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta, com a intervenção do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco – CBMPE e da Vigilância Sanitária Municipal, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontram entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas nos Termos de Notificações 145161, 145162, 145163, 145164;

CONSIDERANDO a ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de corrigir as irregularidades apresentadas, nos prazos constantes dos Termos de Notificações 145161, 145162, 145163, 145164, mediante apresentação da comprovação do cumprimento das não conformidades nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor e na Vigilância Sanitária Municipal:

Termo de Notificação 145161:

Termo de Notificação 145162:

Termo de Notificação 145163:

Termo de Notificação 145164

CLÁUSULA SEGUNDA - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo de até 12 meses a contar da data da publicação, mediante comprovação nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor; CLÁUSULA TERCEIRA - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA QUARTA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA SEXTA: o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Recife-PE.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Ednaldo Antonio da Silva  
Hotel Século XX  
Compromitente

INTERVENIENTE

Divânia Fonseca Franco de Oliveira  
CRMV PE 3054  
Vigilância Sanitária Municipal

Virgínia Maria Acioli Prota de Oliveira  
ID 1670676 SSP/PE  
Vigilância Sanitária Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Luana da Paixão Silva  
ID7990544 SDS/PE  
Vigilância Sanitária Municipal

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À C MARA REGIONAL DE CARUARU RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Recife, 12 de abril de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À C MARA REGIONAL DE CARUARU

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Caruaru, 12 de abril de 2023

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial (matr.190.559-7)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Março 2023

Recife, 11 de abril de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Março 2023

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 11 de abril de 2023

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0050.2023.CPL.PE.0031.MPPE

Recife, 13 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0050.2023.CPL.PE.0031.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção geral, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/04/2023, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 28/04/2023, às 09h10; Início da

Disputa: 28/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 7.140.669,48 (Sete milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 13 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0036.2023.CPL.PE.0023.MPPE Recife, 13 de abril de 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0036.2023.CPL.PE.0023.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0036.2023.CPL.PE.0023.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Itens 1, 2 e 4 – E&M Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ.: 24.708.262/0001-73, totalizando R\$ 46.680,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais);

- Item 3 – Nova Marca Comércio de Equipamentos Ltda, CNPJ.: 02.016.126/0001-80, R\$ 4.070,00 (Quatro mil e setenta reais);

- Item 5 – Lar e Cozinha Comercial Ltda, CNPJ.: 32.183.517/0001-50, R\$ 13.940,00 (Treze mil, novecentos e quarenta reais);

- Item 6 – Taiza Paloma Pessoa Simões, CNPJ.: 37.335.204/0001-93, R\$ 42.190,00 (Quarenta e dois mil, cento e noventa reais).

Valor global licitado R\$ 106.880,00 (Cento e seis mil, oitocentos e oitenta reais), representando uma economicidade de 20,4%; atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE Recife, 13 de abril de 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de EQUIPAMENTOS de REFRIGERAÇÃO, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para o Lote 1-A (Cota Principal) - MAXIMILLIAN SIMÕES COMÉRCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 20.402.614/0001-07, R\$ 912.690,00 (novecentos e doze mil, seiscentos e noventa reais);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

- Para o Lote 1-B (Cota Reservada) – JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.602.029/0001-08, R\$ 261.870,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais).

Valor global licitado R\$ 1.174.560,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA RES-CPJ 003/2023**

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO VAGO EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
DA CAPITAL COM ATUAÇÃO FRENTE À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA  
CAPITAL

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO ATUAL</b>	<b>CARGO PROPOSTO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA</b>
2º Promotor de Justiça Substituto	Por designação	64º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital (VEPEC)

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO ATUAL</b>	<b>CARGO PROPOSTO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA</b>
54º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais	54º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emanuely dos Santos Lima Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida



**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.04.23	Sábado	16:30	ELÁDIO DE B. CARVALHO	AFLITOS	Severino Ramos Alves Pereira Fernando Barbosa da Silva
01.04.23	Sábado	16:30	ARENA DE PERNAMBUCO	SÃO LOURENÇO	Carlos Antônio dos Santos José de Sé de Araujo
05.04.23	Quinta	20:00	ELÁDIO DE B. CARVALHO	AFLITOS	Stevison Máximo da Costa Edvaldo Francisco da Silva
07.04.23	Quinta	16:30	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Flávio França da Silva Severino Ramos Alves Pereira
13.04.23	Quinta	19:00	ELÁDIO DE B. CARVALHO	AFLITOS	Décio de Carvalho Padilha Edvaldo Francisco da Silva
15.04.23	Sábado	16:30	ARENA DE PERNAMBUCO	SÃO LOURENÇO	Fernando Barbosa da Silva Claúdio Evêncio de Araujo
22.04.23	Sábado	16:30	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Cleandro Zeferino Pessoa Ademilton Aves da Silva
25.04.23	Terça	21:30	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	José de Sá de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Joel Marcos da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho Joel Marcos da Silva

**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Proteção e Defesa do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**REF IC 02053.000.149/2022**

No dia **12 de abril de 2023**, às 12 horas, na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, e o Sr. **Ednaldo Antônio da Silva**, ID 8790629 SSP/SP, representante legal do Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32, doravante denominado **COMPROMITENTE**, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco – CBMPE e da Vigilância Sanitária Municipal, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontram entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apresentadas nos **Termos de Notificações 145161, 145162, 145163, 145164;**

**CONSIDERANDO** a ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

**RESOLVEM:** Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de corrigir as irregularidades apresentadas, nos prazos constantes dos **Termos de Notificações 145161, 145162, 145163, 145164**, mediante apresentação da comprovação do cumprimento das não conformidades nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor e na Vigilância Sanitária Municipal:

### Termo de Notificação 145161:

EXIGÊNCIA:	PRAZO
1- Providenciar entrada na lixeira sanitária. Sistema on-line <i>Entrada: lixeira unificada. recupe. pa. com. bn.</i>	- 08d -
2- Reaperto:	
2- Embutir fiação elétrica colocar tomadas.	- 24h -
3- Colocar tampa na caixa dos disjuntores	- 08d -
4- Organizar material na recepção	- 24h -
5- Retirar infiltração do teto e colocar pia/balcão p/ preparo bebidas (08d)	- 08d -
6- Limpeza na área física e nos equipamentos	- 24h -
7- Colocar borracha (trocar) da refrigerador (Porta da geladeira)	- 08d -
8- Substituir lixeira quebrada. Providência lixeira e funcionamento de pedal	- 08d -
* Acesso aos quartos:	(15d)
9- Teto do portão (retirar infiltração e pintar) Retirar infiltr do teto qd	
10- consertar (recuperar) o piso de entrada stab. e acesso aos quartos portão	(15d)
11- Dedar todas as caixas de esgotos → (08 dias)	
12- Retirar material em desuso da área (de todo estabelecimento)	- 24h -
13- Embutir fiação elétrica, em todas áreas do estabelecimento.	- 24h -
Quartos:	
14- Retirar infiltração dos tetos e ajustar os PVC's.	- 15d -

### Termo de Notificação 145162:

EXIGÊNCIA:	PRAZO
15- Retirar infiltração das paredes (sem cerâmica ou outro material)	- 15d -
16- Colocar tomadas onde faltam no estabelecimento	- 24h -
17- Colocar as tampas nos ar condicionados.	- 08d -
18- consertar ou substituir portais e portas, onde necessário, no estabelecimento	- 08d -
19- Substituir cerâmicas quebradas (cama, paredes e piso)	- 08d -
20- Acesso de atendimento nos quartos - substituir material por outro impermeável.	- 15d -
banheiros (quartos)	
21- Lixeira com pedal e dispensador para sabão líquido	- 24h -
Vestibular dos funcionários	
22- Colocar barreira física, ou rede, desativar área que tem abrigamento	- 08d -
23- Providenciar vestiário para funcionários em local protegido de eschentes. com banheiro	- 08d -
24- Providenciar um armário para pertences de funcionários e Inicialmente (capa, luvas, facom, máscaras)	
25- Retirar pia com balcão da entrada do estabelecimento e luvas	- 08d -
26- Providenciar DDI com tanque, impermeabilizada e identificada	
* cl. água quente	

**Termo de Notificação 145163:**

EXIGÊNCIA:	PRAZO
27- Adquirir material de limpeza em quantidade suficiente para atender a demanda. (água sanitária e outros) e com registro do Ministério da Saúde.	- 24h -
28- Trocar colchões em condições de uso e impermeabilizá-los.	- 08d -
29- Providenciar uma área específica para reposição e identificação (limpas e secas), as peças em baldes e as limpas em prateleiras ou armários em sacos.	- 08d -
30- Substituir roupas de cama e banho danificadas (amareladas, manchadas e rasgadas) em condições de uso.	- 08d -
31- Retirar suportes para água do ar condicionado e analisá-los (1ª audiar).	- 24h -
32- Efetuar ligação elétrica no provedor (1ª audiar).	24h -
33- Retirar pedras do quarto (bitas) da cabeceira da cama.	- 08d -
34- Promover licença sanitária e contrato de manutenção.	- 08d -
35- Realizar limpeza rigorosa nos quartos alagados.	- 24h -

Foi lavrado o presente Termo de Notificação em 3 (três) vias, de igual teor, para único efeito.

**Termo de Notificação 145164**

EXIGÊNCIA:	PRAZO
36- Atestado de Saúde dos funcionários emitido pelo Med. do Trabalho.	- 08d -
37- Limpeza dos reservatórios e controle de pragas por firma licenciada.	- 08d -
38- Deixar disponível as chaves do quarto que armazena produtos (sabonites,ampus etc) e de qualquer outra área.	Imediato
39- Providenciar Empresa licenciada para limpeza dos aparelhos de ar condicionado, de todos os estabelecimentos.	- 08d -

**CLÁUSULA SEGUNDA** - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo de até 12 meses a contar da data da publicação, mediante comprovação nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgão administrativos, cada um em sua esfera de competência.

**CLÁUSULA QUARTA:** o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo;

**CLÁUSULA QUINTA:** a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

**CLÁUSULA SEXTA:** o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Recife-PE.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

**Maviael de Souza Silva,**  
**Promotor de Justiça.**

**Ednaldo Antonio da Silva**

**Hotel Século XX**

**Compromitente**

## **INTERVENIENTE**

**Divânia Fonseca Franco de Oliveira**

**CRMV PE 3054**

**Vigilância Sanitária Municipal**

**Virgínia Maria Acioli Prota de Oliveira**

**ID 1670676 SSP/PE**

**Vigilância Sanitária Municipal**

**Luana da Paixão Silva**

**ID7990544 SDS/PE**

**Vigilância Sanitária Municipal**



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU  
 RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: MARÇO/2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dra. Maria Ivana Botelho Coelho* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior (acumulação)	- 06 14	- 60 00	- 66 14	- 00 00	- 31 14	- 35 00	*Assessoria Corregedoria
2º Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha* Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro (convocado)	- 00	- 60	- 60	- 00	- 41	- 19	*Assessoria Técnica PGJ
3º Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior * Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	07 00	00 55	07 55	00 00	06 38	01 17	*Férias
4º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier* Dra. CrisΘane Maria Caitano da Silva (convocada) Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	- 00 13	- 61 00	- 61 13	- 00 00	- 54 13	- 07 00	* SubProcurador em Ass. AdministraΘvos
5º Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	21	61	82	00	36	46	
TOTAL	61	297	358	00	233	125	

MARÇO DE 2023: (13) TREZE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
577153-6	Promotoria de JusΘça de Betânia	17/03/2023
575165-7	Promotoria de JusΘça de Vertentes	23/03/2023
555525-7	Promotoria de JusΘça de Cumarú	23/03/2023
569645-3	Promotoria de JusΘça de Cumarú	23/03/2023
576563-7	Promotoria de JusΘça de São Caetano	27/03/2023

576541-1	Promotoria de JusΘça de Inajá	27/03/2023
568452-4	Promotoria de JusΘça de Toritama	27/03/2023
562929-6	1ª Promotoria de JusΘça Criminal de Caruaru	30/03/2023
567096-2	Promotoria de JusΘça de São Caetano	29/03/2023
556893-4	Promotoria de JusΘça de Brejo da Madre de Deus	31/03/2023
553468-9	Promotoria de JusΘça de Bom Jardim	31/03/2023
517966-4	Promotoria de JusΘça de Tacaimbó	31/03/2023
577133-3	Promotoria de JusΘça de São Caetano	31/03/2023

Caruaru, 12 de abril de 2023

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial (matr.190.559-7)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Março 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	37	38	00	36	02	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	07	29	36	00	36	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	18	34	52	00	49	03	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	07 01	35 00	42 01	00 00	31 01	11 00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	04	36	40	00	24	16	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	01	31	32	00	31	01	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>39</b>	<b>202</b>	<b>241</b>	<b>00</b>	<b>208</b>	<b>33</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	40	40	00	40	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 03	- 36	- 39	- 00	- 38	- 01	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	02 02	29 00	31 02	00 00	31 02	00 00	*Férias de 29/03 a 12/04
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação) Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 06 00	- 00 33	- 06 33	- 00 00	- 06 33	- 00 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (acumulação)	- 00	- 22	- 22	- 00	- 22	- 00	*Central de Recursos Criminais
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	00	37	37	00	34	03	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>13</b>	<b>197</b>	<b>210</b>	<b>00</b>	<b>206</b>	<b>04</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	01	27	28	00	28	00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	08	25	33	00	32	01	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	03	26	29	00	25	04	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	26	26	00	26	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 00	00 25	00 25	00 00	00 25	00 00	*Férias
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	23	23	00	23	00	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>12</b>	<b>152</b>	<b>164</b>	<b>00</b>	<b>159</b>	<b>05</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	35	35	00	35	00	
17º Carlos Alberto Pereira Vítório Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 01	30 04	30 05	00 00	30 05	00 00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade * Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto (acumulação)	09 00	07 18	16 18	00 00	16 18	00 00	*Férias de 11 a 30/03
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	06	34	40	00	39	01	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00 00	09 15	09 15	00 00	09 15	00 00	*Férias de 11 a 30/03
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	00 01	16 00	16 01	00 00	15 01	01 00	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>17</b>	<b>168</b>	<b>185</b>	<b>00</b>	<b>183</b>	<b>02</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81</b>	<b>719</b>	<b>800</b>	<b>00</b>	<b>756</b>	<b>44</b>	

**MARÇO DE 2023: (25) VINTE E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
571344-2	Promotoria de Justiça de Amaraji	18/11/2022
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
561421-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	09/01/2023
575808-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/01/2023
577478-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/01/2023
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023
575214-5	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	09/02/2023
566702-1	Promotoria de Justiça -Capital 46ª-56ª PJ Criminal	28/02/2023
550668-7	Promotoria de Justiça de Água Preta	24/02/2023
575475-8	Promotoria de Justiça de Igarassu	03/03/2023
559285-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	02/03/2023
577026-3	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	02/03/2023
577530-2	Promotoria de Justiça de Igarassu	16/03/2023
576085-8	Promotoria de Justiça de Palmares	23/03/2023
577640-3	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	28/03/2023
577436-9	Promotoria de Justiça de Olinda	28/03/2023

\*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 11 de abril de 2023**

FERNANDO BARROS DE LIMA  
LIMA:29559383787

Assinado de forma digital por FERNANDO BARROS DE LIMA:29559383787  
Dados: 2023.04.13 12:29:28 -03'00'

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnico Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**